



Centro de Educação Infantil
Irmão José Grosso

FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃO GLACUS

**EDITAL DO PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO
PARA O ANO-CALENDÁRIO DE 2025
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃO JOSÉ GROSSO
FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃO GLACUS**

A Fraternidade Espírita Irmão Glacus, mantenedora do Centro de Educação Infantil Irmão José Grosso, inscrito no CNPJ nº 19.843.754/0002-12, situado na Av. das Américas, 747 - Bairro Kennedy, município de Contagem, Minas Gerais, CEP: 32145-000, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte/MG, que atua na promoção da educação e no desenvolvimento do ensino em seus diversos graus e níveis, nos vários ramos do saber humano, executa e promove programas de concessão de bolsas de estudo a alunos de baixa renda, na forma da legislação em vigor, com autonomia para realizar o processo seletivo final, torna público, pelo presente Edital, o lançamento do PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO para concessão de bolsas de estudo, com vigência no ano letivo de 2025, a crianças de 1 a 5 anos do município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, que se enquadrem nos indicadores de vulnerabilidade.

DO OBJETIVO

1. O PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO tem por objetivo a concessão de bolsas de estudo de 100% (bolsa integral) a crianças cujas famílias comprovem índice de vulnerabilidade por meio de avaliação socioeconômica e outros critérios estabelecidos na Lei.

DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

2. O PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO é direcionado a crianças de 1 a 5 anos, preferencialmente residentes no entorno do Centro de Educação Irmão José Grosso, no município de Contagem.

DAS BOLSAS DE ESTUDO

3. As bolsas de estudo a serem concedidas terão valores de 100% (cem por cento) de gratuidade e cobrirão, de acordo com os respectivos percentuais, as despesas referentes à mensalidade escolar, uniforme e material didático de uso individual.

3.1 As bolsas de estudo serão oferecidas prioritariamente aos(às) alunos(as) bolsistas veteranos, que se enquadrem nos critérios socioeconômicos, e, havendo possibilidade e disponibilidade, serão contemplados novos alunos (Lei 9.870 de 23/11/1999, art.5º).



4. As bolsas de estudo serão disponibilizadas, exclusivamente, para o Centro de Educação Infantil Irmão José Grosso, para o ano letivo de 2025, tendo como base na Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social, o cumprimento da filantropia, de acordo com o número de vagas disponíveis, e a Lei 8.742/03 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS).

5. A Bolsa de Estudo é concedida de acordo com as normas legais vigentes, enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício e respeitadas as normas e os critérios adotados pela Instituição, em consonância com a legislação vigente, determinantes à sua concessão, no período da educação infantil.

DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6. Para concorrer à Bolsa de Estudo de 2025, o candidato deverá atender às seguintes condições:

Renda familiar bruta mensal *per capita* que não exceda o valor de um salário mínimo.

6.1 Em caso de empate, a concessão da Bolsa de Estudo será definida pelos seguintes critérios: famílias moradoras em local de risco social; famílias com doenças ou familiares necessitados de atenção especial que dificulte a obtenção de renda fora do lar.

6.2. Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas moradoras no mesmo domicílio do candidato.

6.3. Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor BRUTO de salários, proventos, gratificações, prêmios, pensões, aposentadorias, comissões, retirada *pró-labore*, rendimentos oriundos de estágio remunerado e todos os demais rendimentos, mesmo que do mercado informal ou autônomo.

6.4. O CEI Irmão José Grosso – Centro de Educação Infantil Irmão José Grosso não se responsabilizará por inscrição não recebida por quaisquer motivos, sendo de responsabilidade de quem efetuou a inscrição acompanhar a situação do processo, via telefone ou pessoalmente.

6.5. Todas as informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do Responsável pelo Aluno/Criança que efetuou o registro dos dados e cuja realidade deverá ser



comprovada mediante apresentação de toda a documentação necessária, quando solicitada, para a avaliação socioeconômica.

6.6. Uma vez finalizado o processo de inscrição, não será possível a alteração dos dados registrados.

6.7. Será obrigatória a informação de endereço e telefones fixos ou celulares, quando possuir, aos quais o CEI Irmão José Grosso – Centro de Educação Infantil Irmão José Grosso poderá, a seu critério, enviar comunicados relativos ao Processo Seletivo para Bolsa, bem como outras informações julgadas pertinentes.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7. Os interessados na concessão de bolsas de 100% para o ano letivo de 2025 deverão entrar em contato com o CEI Irmão José Grosso – Centro de Educação Infantil Irmão José Grosso, via telefone, números de celular (31) 98895-4888 ou fixo (31) 3396-9188, nos dias 24/09/2024 a 27/09/2024, das 8h às 12h e das 13h às 16h, para realizarem sua inscrição no processo de seleção.

8. No dia da entrevista, o responsável legal do candidato deverá apresentar cópias dos documentos abaixo relacionados e preencher o formulário socioeconômico que será disponibilizado na secretaria do CEI.

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

9. Apresentar xerox conforme descrito abaixo:

1- Moradia

- Própria - Cópia da última guia do IPTU, se não for isento.
- Financiada / alugada – último recibo de pagamento, nos casos de emissão de recibo.
- Uma das três últimas contas de água, de luz e de telefone, se possuir. OS VALORES DAS CONTAS E O NOME DO USUÁRIO DEVEM ESTAR LEGÍVEIS.

2 - Pessoal

2.1 - Identificação

- Carteira de Identidade e CPF- pais/responsáveis





- Certidão Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF (de todos os residentes no lar)

2.2 - Declaração de Imposto de Renda do ano-calendário 2023 entregue em 2024, se não for isento

2.3 - Comprovação de rendimento

Documentação com salário atual, para todos os trabalhadores da residência.

Empregado:

- 3 últimos comprovantes de renda (contracheque)

Beneficiário:

- 3 últimos comprovantes de recebimento de benefício (aposentadoria, pensão, outros)

Autônomo (prestador de serviço) / diarista:

- Declaração de próprio punho do valor estimado de ganho

- Carteira de trabalho física ou digital

Estagiário:

- Declaração da empresa

OBS: INCLUIR TAMBÉM O COMPROVANTE DE ENDEREÇO RESIDENCIAL PARA PESSOA PARTICIPANTE NO ORÇAMENTO DOMÉSTICO QUE RESIDA EM OUTRO ENDEREÇO.

2.4 - O candidato deverá apresentar, quando aplicável, a comprovação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico** (Folha Resumo).

3 – Despesas

- Doença na família – Caso declare despesas com remédios/medicamentos motivados por doença contínua, anexar (xerox) laudo médico e recibo/comprovante das despesas.

OBSERVAÇÕES:



1 - É obrigatória a apresentação de comprovante de rendimento. A Carteira de Trabalho informa a situação empregatícia e o salário de admissão, muitas vezes não constando as atualizações salariais.

2 - A entrega da documentação exigida completa é pré-requisito para a realização da inscrição no processo de seleção.

3 - Não será realizada inscrição no processo de seleção caso a documentação esteja incompleta.

9.1. . Caso a solicitação seja para mais de uma criança na mesma residência, deverá preencher o formulário socioeconômico e anexar as cópias da documentação para cada aluno/criança.

DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

10. Constatada a falta de documentos para a realização do estudo socioeconômico, estes poderão ser solicitados pela Assistente Social da Fraternidade Espírita Irmão Glacus.

11. A participação na entrevista com a Assistente Social implica a automática autorização:

- I. Do registro das informações dadas em documento específico, o qual será arquivado em caráter confidencial;
- II. Da divulgação das informações prestadas, no caso de serem requisitadas pelos órgãos públicos.

12. As entrevistas ou as visitas domiciliares com as famílias dos alunos candidatos a bolsista integral (100%) serão agendadas previamente, caso a Assistente Social julgue necessário.

13. A negativa de entrega dos documentos ou a recusa de entrevista acarretarão o indeferimento do processo de análise da bolsa.

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

14. A documentação exigida passará por criteriosa análise socioeconômica, e as etapas do processo são as seguintes:

- I – Inscrição (através de contato telefônico para agendar a entrega da documentação e entrevista).



II – Comprovação da situação de carência socioeconômica, mediante entrevista e apresentação da documentação.

III – Visita domiciliar, se julgada necessária, a fim de comprovar a efetiva condição do candidato.

IV – Análise pela FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃO GLACUS.

V – Resultado.

15. Para o cálculo de índice de vulnerabilidade social, serão considerados: a renda bruta mensal familiar, que é o somatório do valor bruto de salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, outros benefícios previdenciários e assistenciais, rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado de trabalho informal e/ou autônomo e rendimentos auferidos ao patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o beneficiário da bolsa de estudo.

16. Os candidatos serão classificados na ordem crescente da maior para a menor carência, considerando as informações da avaliação socioeconômica, os critérios descritos no item 6 e conforme disposição prevista em lei.

17. A manutenção das bolsas de estudo de 100% atualmente concedidas aos alunos do CEI – Centro de Educação Infantil pressupõe a entrega da documentação comprobatória da renda bruta familiar descrita nos itens 2.2 e 2.3 no período de 28/09 a 18/11/2024. Deverá ser anexado o formulário socioeconômico preenchido e assinado. Havendo mudança de endereço, deverá ser acrescentado comprovante atualizado.

17.1 As alterações na composição familiar deverão ser atualizadas com os documentos de identificação descritos no item 2.1 e comprovação de rendimento nos itens 2.2 e 2.3.

17.2 As famílias incluídas no Cadastro Único do Governo Federal que apresentarem a folha resumo atualizada, conforme composição familiar declarada no formulário socioeconômico, estão dispensadas dos documentos descritos nos itens 2.2 e 2.3.

18. No decorrer do processo, as informações de interesse dos candidatos estarão disponíveis no setor responsável pelo processo de avaliação do CEI – Centro de Educação Infantil Irmão José Grosso.

DOS RESULTADOS



19. O número de bolsas de estudo a ser concedido está diretamente relacionado ao número de vagas disponíveis, conforme corte etário, disponível no final deste edital.

20. No caso de dúvidas da parte do requerente, no que tange ao resultado da avaliação socioeconômica, o interessado deverá solicitar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação dos resultados, conforme cronograma anexo, por escrito, os esclarecimentos que julgar necessários.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

21. A critério da FRATERNIDADE, poderá ser realizada visita à residência da criança solicitante da vaga, com a finalidade de se verificar a veracidade das informações prestadas, sem prévia notificação ou aviso da data de realização. Caso, após três tentativas, não se consiga fazer a visita, a bolsa poderá ser indeferida.

21.1 As crianças selecionadas que ficarem excedentes, devido à indisponibilidade de vagas, serão incluídas em lista de espera.

21.2 O CEI manterá lista atualizada de crianças interessadas que não participarem deste processo, para, a qualquer tempo, sem a necessidade de outro edital, abrir novo processo seletivo, com o objetivo de completar vagas não preenchidas.

22. A concessão da bolsa de estudo não gera direito adquirido, sendo que o benefício poderá ser cancelado nas seguintes situações:

I. Não efetivar a matrícula em tempo hábil até 15 dias após a divulgação do resultado.

II. Frequência escolar do beneficiário inferior a 75% no ano letivo.

III. Indisciplinas cometidas pelo aluno bolsista, segundo critérios do Corpo Diretivo do CEI – Centro de Educação Infantil, conforme o Regimento Escolar.

VI. Comprovação de má-fé quanto às informações fornecidas na documentação apresentada e no ato da entrevista para a avaliação socioeconômica.

VII. Constatação de fraude ou omissão nas informações declaradas, podendo o requerente ser responsabilizado criminalmente, de acordo com os artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro:





Art.171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

- Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

- Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento for público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa, se o documento for particular.

23. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

CRONOGRAMA

Ordem	Etapas para inscrição	Período
01	Divulgação do Edital	09/09 a 23/09
02	Inscrição (através de contato telefônico para agendar a entrega da documentação e a entrevista)	24/09 a 27/09
03	Entrevistas e apresentação da documentação	A partir de 01/10/2024
04	Resultado	A partir de 19/11/2024 através dos telefones celular: (31) 98895-4888 fixo: (31) 3396-9188

24. Quadro de vagas

TURMA	CORTE ETÁRIO	VAGAS
1 ano	01/04/2023 a 31/03/2024	20 vagas
2 anos	01/04/2022 a 31/03/2023	0 vaga
3 anos	01/04/2021 a 31/03/2022	1 vaga
4 anos	01/04/2020 a 31/03/2021	5 vagas
5 anos	01/04/2019 a 31/03/2020	0 vaga



TRATAMENTO DE DADOS

25. As partes comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso até o cumprimento integral de todas as obrigações legais e contratuais.

As partes autorizam e consentem a utilização dos dados constantes nesse documento, indispensáveis para a gestão e controle da finalidade prevista nos termos firmados pelas partes.

O CANDIDATO autoriza e consente de forma expressa o fornecimento de seus dados aos órgãos públicos, às instituições financeiras, advogados e Sistemas de Proteção de Créditos, para eventuais cobranças e para o perfeito cumprimento integral das obrigações entabuladas entre as partes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

26. Os alunos/crianças beneficiários do PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO estarão regidos pelas normas e regulamentos do CEI – Centro de Educação Infantil.

27. Caberá ao CEI – Centro de Educação Infantil sanar as dúvidas que eventualmente surgirem durante o processo de seleção de bolsistas do PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO.

28. Este edital tem validade para o ano letivo de 2025 e entra em vigor na data da sua publicação.

Contagem, 09 de setembro de 2024.